

# SindLab e Sintralab

## CCT 2.013 e 2.014

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ANOS DE 2.013 E 2.014

**SINTRALAB** - SINDICATO DOS EMPREGADOS TECNICOS LABORATÓRIOS BANCOS DE SANGUE ANALISE CLINICA ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 00.534.766/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. **ROSEMILDE CALAZANS SILVA**;

e o

**SINDLAB** - SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.138.026/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **HUMBERTO MARQUES TIBURCIO**;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS**, com abrangência territorial em **MG**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO TÉCNICO E DO AUXILIAR TÉCNICO DO LABORATORIO**

A partir de 1º de setembro de 2013, nenhum trabalhador das funções em tela receberão um piso salarial inferior ao definido na tabela anexa:

Tabela 1 – Piso salarial

##### **1.1 – Capital**

	<b>Jornada 24 h</b>	<b>Jornada 40 h</b>	<b>Jornada 44 h</b>	<b>CBO</b>
<b>Técnico</b>	R\$594,80	R\$992,18	R\$1.090,89	3242-05
<b>Auxiliar Técnico</b>	R\$554,88	R\$924,80	R\$1.017,30	3242-10

## 1.2 –Interior

	Jornada 24 h	Jornada 40 h	Jornada 44 h	CBO
Técnico	R\$451,76	R\$752,94	R\$831,35	3242-05
Auxiliar Técnico	R\$436,13	R\$726,90	R\$754,65	3242-10

### Reajustes e Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados, no percentual de 8,5% (oito e meio por cento), a título de correção salarial, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2013.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO- ADMISSÃO APÓS A DATA – BASE

Aos empregados admitidos após a Data-Base, a correção salarial, para estes empregados deverá ser aplicada, obedecendo sempre a proporcionalidade, variando e sendo determinado de acordo com o mês de admissão, conforme a tabela 2:

**Tabela 2 – Incidência da correção salarial da cláusula quarta.**

MÊS DE ADMISSÃO E A INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE %
	8,5
agosto 2013	8,50
setembro 2013	7,79
outubro 2013	7,08
novembro 2013	6,38
dezembro 2013	5,67
janeiro 2014	4,96
fevereiro 2014	4,25
março 2014	3,54
abril 2014	2,83
maio 2014	2,13
junho 2014	1,42
julho 2014	0,71

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPENSAÇÃO

Na aplicação dos índices do quadro anterior já se acham compensados os aumentos espontâneos, sendo que as antecipações salariais concedidas no período de setembro de 2013 a agosto de 2014, notadamente o reajuste de 05% (cinco por cento), previsto no parágrafo quarto, cláusula quarta, da CCT 2013 a 2014, para ser concedido em 1º de junho de 2013, poderão ser compensados integralmente, salvo aqueles reajustes feitos para cumprimento da Convenção Coletiva anterior.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será garantido ao empregado admitido após a data-base, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Norma Coletiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove, discriminadamente, os valores pagos e os descontos efetivados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, ou cheque a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se a agência bancária no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de compensação do cheque não importa em atraso do salário.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE DE SALÁRIOS**

Aplica-se o artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO NO SALÁRIO**

O empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este autorizar, resultar de adiantamentos, de dispositivo de Lei ou de Instrumento Coletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado (Art. 462, e § 1º da CLT)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS - DESCONTO EM FOLHA**

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado relativamente às despesas ocorridas em favor deste, relativamente a convênios firmados pelo sindicato profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO**

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento).

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Participação nos Lucros ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Faculta-se aos Empregadores, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de empregados e empresários, integrada por um representante do SINTRALAB, formalizado junto ao SindLab e ao SINTRALAB através de instrumento específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo,

bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

O empregador se obriga a observar as normas da Lei nº 7.619/87 e as do seu Regulamento (Decreto nº 95.247 de 1.987), que dispõe sobre o "Vale-Transporte".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver o cartão de vale transporte ou similar, visto que o mesmo não pertence à empresa (contrato de comodato), caso contrário será descontado o valor de R\$ 15,00(quinze reais) no momento de sua rescisão, além do bloqueio do cartão acima referido.

### **Auxílio Doença ou Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado que retornar de "auxílio doença", para qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus a garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data do seu retorno à empresa no prazo fixado na Lei.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO RECÉM-NASCIDO**

Os Laboratórios pagarão via folha de pagamentos um auxílio recém-nascido, a todas as empregadas, a título de abono (caráter indenizatório), a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parcela, ocorrendo tal pagamento, nos 02 (dois) primeiros meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Só fará jus a este auxílio a empregada que apresentar ao empregador o atestado médico para afastamento da Licença Maternidade, no prazo máximo de 24 horas úteis da data de sua emissão. Posteriormente deverá também apresentar o atestado de nascimento do filho.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas deverão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I** - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado, independentemente do local ocorrido;

**II** - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

**III** - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente.

**IV** - R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

**V** - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber R\$400,00 (quatrocentos reais) de auxílio alimentação;

**VI** - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

**VII** - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

**VIII** - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

**IX** - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do “caput” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**X** - As empresas ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**XI** - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**XII** - Ocorrendo à morte do empregado, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral, com cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento ou Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA**

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO EMPREGADO QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS**

Fica vedada a dispensa do empregado quando o mesmo estiver retornando do gozo de férias, garantindo a este uma estabilidade provisória de 30 (tinta dias) para ser notificado com aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO**

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, com mais de 12 (doze) meses consecutivos, deverão ser feitas junto ao SINTRALAB, devendo agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, sendo até 05 (cinco) homologações, para mais de 05 (cinco) homologações, agendar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência.

Endereço do SINTRALAB na Rua Guajajaras, 880, sala 605, Centro Belo Horizonte – MG CEP 30.180-100, telefone (31) 2103-9218

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os funcionários que trabalham fora da capital, Belo Horizonte – Minas Gerais, suas rescisões deverão ser homologadas, preferencialmente, na capital pelo SINTRALAB, ou por órgão competente do local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as homologações ou conferência de rescisões contratuais serão prestadas gratuitamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias ou indenizatórias, será feito sobre a média do salário variável percebido nos últimos 03, 06 ou 12 meses, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador, sendo esta adicionada à remuneração fixa.

Aos empregados que percebem remuneração variável (comissões, prêmios ou produtividade), o cálculo para pagamento das verbas rescisórias ou indenizatórias serão feito sobre a média dos últimos 03, 06 ou 12 (doze) meses trabalhados, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A avaliação do SindLab para o cálculo das verbas rescisórias é gratuita para Laboratórios domiciliados na capital ou interior. O agendamento pode ser feito com 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o término do contrato de trabalho pelo telefone (31) 3213 2738 ou pelo [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br).

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação e Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CQT – CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

Fica mantido o CQT – Centro de Qualificação do Trabalhador, o qual será gerido de comum acordo entre entidades sindicais signatárias desta CCT.

Para a manutenção das atividades e operações do CQT as empresas contribuirão com o valor correspondente a 01 (uma) parcela, por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, conforme a tabela 3.

**Tabela 3 – Contribuição para manutenção do CQT**

<b>Número de funcionários</b>	<b>Valor por funcionário</b>
<b>01 a 10</b>	<b>Isento</b>
<b>Acima de 10</b>	<b>R\$15,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estes valores serão recolhidos pelos Laboratórios para o SINTRALAB até o dia 15 (quinze) de novembro de 2.013, respectivamente, através de guias próprias que serão emitidas e enviadas em tempo hábil para o pagamento, que prestará contas à comissão gestora do CQT dos valores arrecadados. Tais valores serão repassados pelo SINTRALAB ao SindLab, que o irá gerir em conta própria, que também estará em contato com a comissão gestora do CQT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 02% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 01% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não será permitido o pagamento das contribuições diretamente no sindicato, devendo as empresas fazer o recolhimento, através de guias específicas, nas agências ou correspondentes bancários, sob pena de se considerar como contribuição não paga.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados.

## **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, aventais e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidas na prestação ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados, para cada atendimento de forma diversificada, quantos forem necessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado deverá fazer uso dos equipamentos somente quando em serviço, zelando pela conservação deles, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da dispensa, o empregado deverá restituir à empresa os uniformes e EPI – Equipamento de Proteção Individual em seu poder, nas condições em que se encontrem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Uniforme e EPI – Equipamentos de Proteção Individual, deverá ser entregue pelo empregador ao empregado, mediante recibo do empregado, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O EPI – Equipamentos de Proteção Individual fornecido ao empregado deve, obrigatoriamente, possuir CA – Certificado de aprovação expedido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e estar dentro da data de validade nele constante.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROMOÇÕES**

Aos empregados mais antigos, recomenda-se que as empresas dêem preferência quando das promoções aos critérios do merecimento e da antigüidade, conforme preceitua o Art. 461 §1º e 2º da CLT.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término da licença obrigatória concedida pela Previdência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, “b”, ADCT) , conforme a nova redação da orientação jurisprudencial número 88 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação e Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORAS EXTRAS**

1 – As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora Normal.

2 – As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100 % (cem por cento), sobre a hora normal.

3 – As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o empregado comissionista puro ou misto, o cálculo das horas extras sobre as comissões, tem direito ao adicional de 75% (setenta e cinco por cento), pelo trabalho em horas extras, calculadas sobre o valor das comissões a elas referentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será considerado como tempo à disposição do empregador os 10 minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho diário, sendo considerada como extra o período que ultrapassar, em sua totalidade, conforme Orientação Jurisprudência número 323, do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para as empresas que adotam banco de horas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE PLANTÃO**

Faculta-se a instituição a manutenção em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este instrumento Normativo, da denominada “jornada de plantão”:

- 1 – 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de folga;
  - 2 – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
  - 3 – 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de folga;
  - 4 – 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga;
- observando-se:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para aqueles que trabalham sob a denominada “jornada de plantão”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula vigésima sexta, acima, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada de plantão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado, no curso da “jornada de plantão”, um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, a qual deverá ser gozada, em oportunidade compatível com a disponibilidade do serviço (Art. 71 e parágrafos da CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado ao empregador, adotar sistema de compensação das horas de sábado, não trabalhado, para o decorrer da semana, de segunda a sexta-feira, para os empregados com jornada semanal de 44 horas:

- 1 – Intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição;
- 2 – Não haverá prorrogação da jornada de trabalho, na referida semana, quando um feriado coincidir com o dia estipulado para compensação (sábado de folga);

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – BANCO DE HORAS**

Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o dia da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cada período de 120 dias, recomeça o sistema de compensação, devendo ser “ZERADAS” as horas registradas e o novo “banco de horas”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O sistema de banco de horas somente poderá ser implantado nas empresas com a participação e aprovação do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais e o SINTRALAB - Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Bancos de Sangue e Análises Clínicas No Estado De Minas Gerais , conforme súmula 85 do TST.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultada a adoção da semana espanhola, que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra, conforme a Orientação Jurisprudencial 323 do TST.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIREITO DE ACOMPANHANTE**

Fica assegurado à funcionária com filhos menores de 14 (quatorze) anos, o direito de 03 (três) faltas no decorrer do ano para acompanhar seu filho ao médico, desde que a mesma apresente atestado junto a empregador e se possível comunique por escrito sua ausência, facultando, se for o caso, a compensação no banco de horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- 1 – 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- 2 – 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- 3 – 07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento, podendo optar pelo civil ou religioso.

#### **Jornadas Especiais das Mulheres, Menores e dos Estudantes**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não remunerada ao serviço, durante 01 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **Férias e Licenças**

##### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada a licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO - AAS**

A empresa se obriga a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu familiar ou pela Previdência, o denominado Atestado de Afastamento e Salário – AAS

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA**

O empregador se obriga a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPI a seus empregados, segundo dispõe a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho que deles se obrigam a fazer uso.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

O sindicato poderá fixar no quadro de aviso nos locais de trabalho, com informações, mediante aprovação do empregador, visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão ao SindLab – SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS e ao SINTRALAB - Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Bancos de Sangue e Análises Clínicas no Estado de Minas Gerais, dentro de 15 (quinze) dias contatos da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os Laboratórios devem enviar ao SindLab até 20 de novembro de 2013 em papel timbrado e assinado pelo Responsável legal a lista com o número de empregados de acordo com o código CBO - 2002 de cada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRAMENTO**

Para que o SindLab - SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS disponha de informações que possam subsidiar com evidências rastreáveis as suas ações, na defesa dos interesses dos Laboratórios e forneça orientações aos empregadores, fica criado o sistema de cadastramento da empregabilidade do setor laboratorial.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As informações recebidas pelo SindLab - SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS serão confidenciais, quanto ao nome, cidade, endereço ou inscrição no CNPJ dos Laboratórios e com acesso controlado e somente realizado pelo sindicato da categoria econômica.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A ficha de preenchimento pelos Laboratórios para que ocorra o cadastramento das Informações Gerais de Empregabilidade Laboratorial será enviada pelo SindLab - SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS juntamente com a CCT de 2.013 a 2014.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O SindLab - SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS também fornecerá aos Laboratórios em seu endereço eletrônico na internet em [www.sindlab.org.br](http://www.sindlab.org.br) as instruções detalhadas para o preenchimento da planilha e modelos para serem utilizados em papel ou em meio eletrônico, como preferir o Laboratório.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os Laboratório terão até o dia 20 de novembro de 2.013 para entregarem, por correio postal ou eletrônico, ao SindLab - SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS a planilha em papel ou meio eletrônico preenchida.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão para o SINTRALAB considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, à época do recolhimento, conforme a seguir:

- 1 – As empresas com 0 a 10 funcionários estão isentas;
- 2 – As empresas com 11 a 100 funcionários contribuirão com 3 parcelas de R\$16,00, por empregado e por parcela;
- 3 – As empresas com mais de 100 funcionários contribuirão com 4 parcelas, sendo 3 de R\$16,00, por empregado e por parcela e mais uma (1) parcela de R\$17,00, por empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As parcelas de R\$16,00 (dezesesseis reais) serão recolhidas para o SINTRALAB até o dia 10 (dez) de outubro de 2.013, 10 (dez) de fevereiro de 2.014 e 10

(dez) de abril de 2.014, respectivamente, através de guias próprias que serão emitidas e enviadas em tempo hábil para o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A parcela de R\$17,00 (dezesete reais) será recolhida até o dia 10 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 02% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 01% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não será permitido o pagamento das contribuições diretamente nos Sindicatos signatários desta CCT, devendo as empresas fazer o recolhimento através de guias específicas nas agências ou correspondentes bancários, **sob pena de se considerar como contribuição não paga aos Sindicatos signatários desta CCT.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL – DESCONTO DE EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a descontar de todos os seus empregados alcançados por este instrumento, a título de contribuição confederativa, o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por empregado, os quais ocorrerão em 03 parcelas de R\$ 18,00 (dezoito reais). Tais descontos acontecerão nas folhas de pagamento de novembro de 2013, maio de 2014 e agosto de 2014. Assim sendo, tais valores descontados, deverão ser repassados pelas empresas ao SINTRALAB até os dias 10 de dezembro de 2013, 10 de junho de 2014 e 10 de agosto de 2014, respectivamente, através de guias próprias que serão emitidas pelo SINTRALAB e enviadas em tempo hábil para o pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 02% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será permitido o pagamento das contribuições diretamente no sindicato, devendo as empresas fazer o recolhimento, através de guias específicas, nas agências ou correspondentes bancários, sob pena de se considerar como contribuição não paga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Somente os trabalhadores contribuintes poderão gozar dos convênios e benefícios oferecidos pelo Sindicato, como aqueles relacionados no site [www.sintralab.com.br](http://www.sintralab.com.br), bem como outros que vierem a surgir, tais como o desconto em faculdades e escolas, acesso a clubes recreativos, desconto em cinemas, dentistas, colônia de férias, sorteios, etc.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo, se obrigam a recolher em favor do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Rio de Janeiro 462, sala 1415 CEP 30.160-909 Belo Horizonte Minas Gerais, a importância de acordo com o descrito na tabela da Contribuição Confederativa Patronal, a título de "Contribuição Confederativa ", com vista ao custeio da Contribuição Confederativa a que alude o Art.8º inciso IV e V Constituição Federal, conforme a tabela 6.

**Tabela 6 - Contribuição Confederativa ao SindLab-MG cláusula quadragésima.**

<b>NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR ESTABELECIMENTO</b>	<b>VALOR EM REAL DA PRIMEIRA PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA VENCÍVEL EM 25 DE OUTUBRO 2.013</b>	<b>VALOR EM REAL DA SEGUNDA PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA VENCÍVEL EM 15 DE MAIO DE 2.014</b>
<b>Até 5</b>	R\$320,00	R\$320,00
<b>6 A 10</b>	R\$400,00	R\$400,00
<b>11 A 15</b>	R\$500,00	R\$500,00
<b>16 A 20</b>	R\$600,00	R\$600,00
<b>21 A 25</b>	R\$700,00	R\$700,00
<b>26 A 30</b>	R\$800,00	R\$800,00
<b>31 A 35</b>	R\$900,00	R\$900,00
<b>36 A 40</b>	R\$1.100,00	R\$1.100,00
<b>41 A 45</b>	R\$1.300,00	R\$1.300,00
<b>46 A 50</b>	R\$1.500,00	R\$1.500,00
<b>51 A 60</b>	R\$1.700,00	R\$1.700,00
<b>61 A 70</b>	R\$1.900,00	R\$1.900,00
<b>71 A 80</b>	R\$2.100,00	R\$2.100,00
<b>81 A 90</b>	R\$2.300,00	R\$2.300,00
<b>91 A 100</b>	R\$2.600,00	R\$2.600,00
<b>101 A 150</b>	R\$3.000,00	R\$3.000,00
<b>151 A 200</b>	R\$5.800,00	R\$5.800,00
<b>201 A 250</b>	R\$7.000,00	R\$7.000,00
<b>251 A 300</b>	R\$9.000,00	R\$9.000,00
<b>Acima de 300</b>	R\$13.000,00	R\$13.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida pelas empresas ao SindLab, nos dias 25 (vinte e cinco) de outubro de 2.013 e 15 (quinze) de maio de 2.014. Para os dois vencimentos deverá ser utilizado integralmente o

valor respectivo conforme o número de funcionários da empresa na data do vencimento de cada parcela, de acordo com a tabela acima, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará a empresa, nos referidos vencimentos, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, em quaisquer vencimentos, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da entidade beneficiária, observando-se as seguintes especificações em favor do Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Rio de Janeiro 462, sala 1415 CEP 30.160-909 Belo Horizonte Minas Gerais, Banco Itaú Agência 0587 Conta Corrente 01123-0. Esta guia poderá ser retirada também no site [www.sindlab.org.br/EmissãodeGuia/Confederativa](http://www.sindlab.org.br/EmissãodeGuia/Confederativa) ou solicitada pelo telefone (31) 3213 2738 ou ainda pelo correio eletrônico secretaria@sindlab.org.br.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE AJUSTAMENTO**

Em cumprimento ao termo de acordo lavrado em ata de audiência realizada perante a d. 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo nº 00965-2003-005-03-00-9, será garantido ao Empregado não sindicalizado o direito de oposição das contribuições que porventura lhe sejam cobradas, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de 15 dias, a contar da data de registro do instrumento SRT – Secretaria de Relações do Trabalho, sendo que para os Empregados sediados na Capital, o direito de oposição deverá ser exercido individualmente e mediante protocolo, perante o Sindicato Patronal e para os Empregadores sediados no interior, o direito de oposição deverá ser exercido através de correspondência, individualmente e remetidas com aviso de recebimento.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica ressalvada a possibilidade das partes instaurarem os procedimentos para criação da junta de conciliação prévia por parte dos Sindicatos signatários.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte em Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente convenção coletiva de trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA**

O sindicato poderá promover Ação de Cumprimento, perante a Justiça do trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das Normas Coletivas, do presente CCT – Convenção Coletiva do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA**

Fica estabelecida multa aos sindicatos ora convenientes, no valor de um salário mínimo, por infração de uma ou mais cláusulas da presente norma coletiva, exceto quando aquelas para as quais já estiverem previstas sanção específica, salvo se tratar de cláusula que se cumpra no único ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da referida multa reverterá em favor do sindicato prejudicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

**HUMBERTO MARQUES TIBURCIO**  
Presidente

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA,  
PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS

**ROSEMILDE CALAZANS SILVA**  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS LABORATÓRIO,  
BANCO DE SANGUE ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS